

172
(17)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

17/03/12 17 22 2012
12 03 2012
Pedro...
71
50 12 04 2012

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2009, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, PASSAGEM, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ROUPAS HOSPITALARES, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO, ATRAVÉS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE, E A EMPRESA FELIMPE HIGIENIZAÇÃO EM TÊXTEIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a Repactuação do Contrato nº 03/2009, pertencente ao processo nº 23102.500.177/2007-43, celebrado em 22/10/2009, e dos seus respectivos Termos Aditivos de nº 04/2010, celebrado em 27/10/2010, e de nº 04/2011, celebrado em 26/10/2011, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO, através do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE, inscrito no CNPJ/MF 34.023.077/0002-80, e a empresa FELIMPE HIGIENIZAÇÃO EM TÊXTEIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.877.590/0001-59, com base nos parágrafos 6º e 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, na IN/SLTI-MPOG nº 02/2008 e suas alterações posteriores, e no Acórdão nº 976/2005 – TCU – Plenário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Fica alterado o preço pago para a prestação do serviço, que passa a ser de R\$ 68.348,76 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 820.185,09 (oitocentos e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), sendo este valor com efeito aplicável a partir de 04/12/2011, onerando o Programa nº 05288, Elemento de Despesa nº 339039, Fonte de recurso nº 0153000000 e Nota de Empenho 2011NE800458 de 29/04/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na forma prevista no Edital do Pregão Presencial nº 01/2009 e na cláusula décima segunda, alínea "f", do Contrato nº 03/2009, que será exigida no ato da assinatura do presente Termo de Apostilamento.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

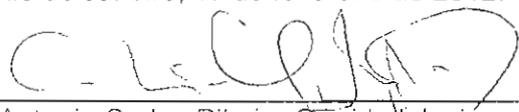
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

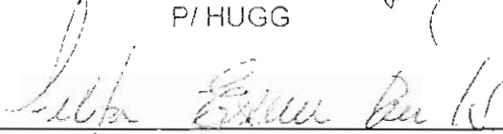


UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

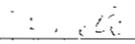
E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em direitos previstos, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

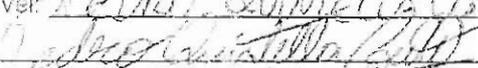
Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2012.


Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias
P/HUGG


Felipe Estêvão Rocha Brito
P/FELIMPE

TESTEMUNHAS:

1) Nome legível: PAULI CARLOS DE JESUS
Assinatura:  PAULI CARLOS DE JESUS
Identidade: 123456789

2) Nome legível: PEDRO QUINTANA CARDOSO
Assinatura:  PEDRO QUINTANA CARDOSO
Identidade: 987654321

174
(B)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

Termo 09 26 10 2012
19 11 2012
235
104 26 12 2012

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2009, CELEBRADO, DE UM LADO, PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E, DE OUTRO, PELA EMPRESA FELIMPE HIGIENIZAÇÃO EM TÊXTEIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. ME, NA FORMA ABAIXO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela lei nº 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Av. Pasteur, nº 296, Urca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.023.077/0001-07, através do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, inscrito no CNPJ/MF 34.023.077/0002-80 e inscrição estadual 341229/02, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias, delegação de competência contida nas Portarias/UNIRIO nºs 458, de 25.11.2008, e 534, de 18.12.2008, e a empresa **FELIMPE HIGIENIZAÇÃO EM TÊXTEIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. ME**, sociedade civil de fins comerciais, estabelecida na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Norberto de Matos, nº 197, Pacheco, CEP: 24.732-075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.877.590/0001-59, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. Felipe Estevão Rocha Brito, Portador da Carteira de Identidade nº 011.390.595-4, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.008.087-98, tendo em vista o que consta do Processo nº 03102.500.177/2007-43 e do Contrato nº 03/2009, celebrado entre as partes supracitadas aos 22 (vinte e dois) dias de outubro de 2009, objetivando prestação de serviços de lavagem, higienização, desinfecção, passagem, distribuição e transporte de roupas hospitalares, vêm, com base no permissivo contido na Lei 8.666/93 e na IN/SLTI-MP nº 02/2008, com suas alterações posteriores e respectivos anexos, estabelecer as seguintes condições modificativas do ajuste inicial:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica prorrogada, por um período de 12 (doze) meses, a vigência do Contrato referido no preâmbulo deste instrumento, estendendo-se o prazo contratual da 0 (zero) hora do dia 26 (vinte e oito) de outubro de 2012 às 24 (vinte e quatro) horas do dia 27 (vinte e sete) de outubro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 68.348,76 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$820.185,09 (oitocentos e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

A despesa relativa ao presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação assim classificada:

175
ab



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

Programa: 044076
Elemento de Despesa: 339037
Fonte de recurso: 0312000000
Nota de Empenho: 2012NE800632 de 03/07/2012

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A. CONTRATADA prestará garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na forma prevista no Edital do Pregão Presencial nº 01/2009 e na cláusula décima segunda, alínea "f", do Contrato, que será exigida no ato da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Originário e do Primeiro Termo Aditivo que não tenham sido implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE publicar este termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União – D.O.U., nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, republicada em 06/07/94

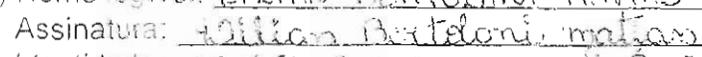
Em por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes contratadas o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, para que produza todos os efeitos em direito previstos, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que não fê.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2012.


Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias
P/Contratante


Felipe Estevão Rocha Brito
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome legível: LILIAN BERTOLAN, MATIAS
Assinatura: 
Identidade: 23.115.601-0 Órgão Emissor: DETRAN

2) Nome legível: PEDRO QUINTELA COSTA
Assinatura: 
Identidade: 2031130-5 Órgão Emissor: DETRAN





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

176
①

T. Aditivo 10 25.10.2013
05 11 2013
216
102 06.11.2013

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2009, CELEBRADO, DE UM LADO, PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E, DE OUTRO, PELA EMPRESA FELIMPE HIGIENIZAÇÃO EM TÊXTEIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. ME, NA FORMA ABAIXO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela lei nº 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Av. Pasteur, nº 296, Urca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.023.077/0001-07, através do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, inscrito no CNPJ/MF 34.023.077/0002-80 e inscrição estadual 341229/02, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias, delegação de competência contida nas Portarias/UNIRIO nºs 458, de 25.11.2008, e 534, de 18.12.2008, e a empresa FELIMPE HIGIENIZAÇÃO EM TÊXTEIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. ME, sociedade civil de fins comerciais, estabelecida na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Norberto de Matos, nº 197, Pacheco, CEP: 24.732-075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.877.590/0001-59, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. Felipe Estevão Rocha Brito, Portador da Carteira de Identidade nº 011.390.595-4, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.008.087-98, tendo em vista o que consta do Processo nº 23102.500.177/2007-43 e do Contrato nº 03/2009, celebrado entre as partes supracitadas aos 22 (vinte e dois) dias de outubro de 2009, objetivando prestação de serviços de lavagem, higienização, desinfecção, passagem, distribuição e transporte de roupas hospitalares, vêm, com base no permissivo contido na Lei 8.666/93 e na IN/SLTI-MP nº 02/2008, com suas alterações posteriores e respectivos anexos, estabelecer as seguintes condições modificativas do ajuste inicial:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

Fica prorrogada, por um período de 12 (doze) meses, a vigência do Contrato referido no preâmbulo deste instrumento, estendendo-se o prazo contratual da 0 (zero) hora do dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2013 às 24 (vinte e quatro) horas do dia 27 (vinte e sete) de outubro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 68.348,76 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$820.185,09 (oitocentos e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

A despesa relativa ao presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação assim classificada: Programa: 005288



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

Elemento de Despesa: 339037
Fonte de recurso: 6153000000
Nota de Empenho: 2013NE800330 de 09/04/2013

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na forma prevista no Edital do Pregão Presencial nº 01/2009 e na cláusula décima segunda, alínea "f", do Contrato, que será exigida no ato da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Originário e dos Termos Aditivos anteriores que não tenham sido implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a manter as mesmas condições habilitatórias da contratação inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE publicar este termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União – D O U., nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, republicada em 06/07/94.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes contratadas o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, para que produza todos os efeitos em direito previstos, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2013.

Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias
P/Contratante

Felipe Estevão Rocha Brito
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome legível: Roberto Antônio Ribeiro
Assinatura:
Identidade: 33.363.171-3 Órgão Emissor: Setor 1/RS

2) Nome legível: Marcelo Antônio Gomes
Assinatura:
Identidade: 33.085.000-0 Órgão Emissor: 174



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



TERMO DE REFERÊNCIA - (ANEXO I)

(em cumprimento ao disposto no art. 8º, Dec. 3.555/00)

PROCESSO Nº : 23102.500.177/2007-43

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2009

TIPO: MENOR PREÇO (praticado)

1. Do objeto

a) contratação de Empresa especializada em lavagem, higienização, desinfecção, passagem, distribuição e transporte de roupas hospitalares, nos termos descritos no **PROJETO BÁSICO**, anexo II deste Edital.

2. Justificativa da necessidade da contratação

a) **A contratação dos serviços é para atender a necessidade de troca e uso das roupas hospitalares dos pacientes internados e profissionais da área médica e enfermagem lotados no Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – HUGG, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, para um período de 12 (doze) meses.**

3. Motivação

a) **diante da necessidade fática, requisitada pelo chefe da Lavanderia e Rouparia do HUGG/UNIRIO, em conformidade com o Projeto Básico, Anexo II do Edital.**

4. Definição dos preços

a) Média aritmética dos valores ofertados nas Propostas de Preços, fis.78 *usque* 89, no importe de R\$: 994.560,00 (novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), para um período de 12 (doze), conforme Mapa de Apuração, fl.91, com as recomendações contidas na IN/MARE nº 18, de 22/12/97 e Acórdão TCU – 2ª Câmara Nº 1851/2008.

5. Estratégia de Suprimento

a) Conforme descrito no Projeto Básico, Anexo II, deste Edital, elaborado pelo chefe de Lavanderia e Rouparia do HUGG/UNIRIO.

6. Prazo de execução – a duração do contrato é para um período de 12 (doze) meses, a ser executado de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, observado o que dispõe o § 4º, II do art.57 da Lei nº. 8.666/93.

Rio de Janeiro, de de 2009

(Assinatura)
.....
(Setor Requisitante)

Aprovado:

(Assinatura)
.....
Diretor do HUGG/UNIRIO

(Ordenador de Despesas)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



PROJETO BÁSICO
ANEXO - II

Proc. N.º 23102.500.177/2007-43
Pregão Presencial N.º 01/2009

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA DE ROUPAS HOSPITALARES PROCESSADAS, COMPREENDENDO: COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, E DISTRIBUIÇÃO NO HOSPITAL, FORNECIMENTO DA MÃO – DE - OBRA ESPECIFICADA A CADA FUNÇÃO, AUXILIARES DE ROUPARIA, ENCARREGADO, E UM SUPERVISOR. MATERIAIS DE LIMPEZA PARA CONSERVAÇÃO DA ROUPARIA, E DEMAIS SETORES UTILIZADOS PELO SERVIÇO, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA O CONTROLE DE FORMULÁRIOS REFERENTES À DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DAS ROUPAS HOSPITALARES, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO.

O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG; SITUADO A RUA MARIZ E BARROS, N.º 775 TIJUCA – RIO DE JANEIRO/RJ; SALVO A LAVAGEM QUE SERÁ NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA COM ESTIMATIVA DE PESO DE 16.000 (DEZESSEIS MIL) KG DE ROUPAS LAVADAS POR MÊS.

- 1.1 – Considera – se roupa hospitalar processada, aquela que foi submetida ao ciclo completo da lavagem, incluindo a umectação.
- 1.2 – A cobrança pela execução dos serviços far – se – á com base no preço unitário do quilo de roupa processada.
- 1.3 - A Contratada deverá possuir "BARREIRA ANTINFECÇÃO CRUZADA", ou seja; "BARREIRA DE DESCONTAMINAÇÃO", cumprindo a exigência contida na Portaria do Ministério da Saúde de nº. 2616/1998, onde as roupas sujas não cruzem com as limpas.
- 1.4 – A instalação de lavanderia da Contratada estará sujeita às inspeções periódicas, a serem realizadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) da unidade hospitalar, em conjunto com a Chefia da Rouparia em calendário planejado por ambos. Essas inspeções darão origem a relatórios que dependendo da qualidade do que for verificado nas instalações da contratada, poderá apresentar ressalvas apontando deficiências a serem corrigidas.
- 1.5 – A instalação de rouparia na unidade hospitalar também irá estar sujeita às inspeções periódicas, a serem realizadas pela CCIH da unidade, em conjunto com a Chefia da Rouparia.
- 1.6 - Essas inspeções darão origem a relatórios, que dependendo do que for verificado poderá apresentar ressalvas apontando deficiências a serem corrigidas. Fica entendido que será da responsabilidade da contratada a gerência da instalação e do pessoal da rouparia, inclusive a operação e manutenção com peças das máquinas, aparelhos e equipamentos necessários aos serviços.

2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Serão executados de forma plena e cabal todos os serviços em objeto, obedecendo às normas constantes do Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde, as normas da Secretaria Estadual de Vigilância Sanitária, ABNT e as normas estabelecida pelo serviço de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH do hospital, conforme determinação do Conselho Federal de Medicina.

2.2 – As roupas serão processadas nas dependências da contratada.

2.3 – A roupa a ser processada é de propriedade da contratante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG**



2.4 – Os procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão realizados simultaneamente utilizando o ciclo completo de lavagem, incluindo a umectação, a pré – lavagem, a lavagem a obedecidas por enxágües, o alvejamento a desinfecção, acidulação, o amaciamento, a secagem e por último a passagem e o acondicionamento em sacos plásticos transparentes e resistentes.

2.5 – Nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão utilizados produtos de primeira qualidade, possuindo registro na Secretária de Vigilância do Ministério da Saúde:

- a) Umectante em pasta, detergente neutro, concentrado, biodegradável, e mulsionante, dispersante, antidepositante e inibidor do odor.
- b) Detergente em pó composto para lavagem de roupas de algodão ou poliéster, brancas e de cores firmes, com sujidade leve ou pesada, em alta ou baixa temperatura, biodegradável, anti – repositante.
- c) Alvejante germicida concentrado, em pó, da ação residual do cloro e alcalinidade nos processos de lavagem, em todos os tipos de tecido.
- d) Neutralizador em pó da ação residual do cloro e alcalinidade nos processos de lavagem, em todos os tipos de tecidos.
- e) Amaciante líquido, perfumado e com efeito bacteriostático.
- f) Desinfetante líquido, detergente, germicida fenólico de amplo aspecto de ação, atuando com eficiência a frio, contra bactérias, vírus e fungos, para a higienização de cobertores.
- g) Para higienização e lavagem das mãos antes do manuseio das roupas, utilizar água, sabão e uso de álcool a 70% para limpeza da superfície formicidas e metais onde serão manuseadas as roupas.
- h) A roupa após passagem e dobragem, será acondicionada em saco plástico transparente resistente e encaminhada ao setor de rouparia da unidade hospitalar para conferência, pesagem e distribuição.

2.6 – Os serviços serão prestados junto aos setores Técnicos e Administrativos, obedecendo aos horários compatíveis, a serem previamente acordados com a Chefia da Rouparia da unidade. Os serviços serão prestados de Segunda a Domingo, mesmo em se tratando de dias com feriados.

2.7 – A roupa higienizada e efetivamente limpa encaminhadas ao setor de rouparia da unidade, será pesada, conferida e inspecionadas para que não cheguem ao setor destinatárias manchadas, rasgadas, sujas ou com qualquer impureza, onde abone a qualidade dos serviços prestados.

2.8 – Após todo o processo de conferencia através de rool acompanhada pelo supervisor da contratada e o chefe da rouparia na unidade; a roupa será separada por setor, embalada em kits com fechamento por sistema de selagem, que contenha grau de impurezas tolerável para contato com a roupa limpa, de acordo com as normas da ABNT; e a seguir será protocolada e distribuída aos setores pelas roupeiras.

2.9 – A roupa limpa, mas que estiver necessitando de outra lavagem, não deverá ser pesada para efeito de faturamento, devendo ser encaminhada para submeter-se, novamente, aos ciclos de lavagem.

2.10 – Toda a roupa suja será encaminhada para lavagem após pesagem. A contratante, através da chefia da rouparia procederá mediante dados, controle diário do quantitativo de roupas recolhidas e distribuídas através de formulários. Cabe a contratada fornecer todos os dados para controle.

2.11 – Cabe à contratada a responsabilidade pelo transporte da roupa para a lavanderia, utilizando – se de veículos distintos; um para roupa suja e outro para o transporte da limpa (carro fechado tipo furgão), não sendo, em hipótese alguma, permitida a utilização de um único veículo para o mesmo tipo de transporte, devendo ser veículos apropriados e distintos para cada tipo de operação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG**



2.12 – O veículo destinado ao transporte da roupa suja, deverá possuir vedação; que permita o isolamento completo do motorista do contato com a roupa infectada, devendo está identificado externamente, atendendo as normas de comunicação visual, com o símbolo de resíduo infectante.

3 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1 – A contratada se obriga a obedecer às normas constantes deste Termo de Referência/ Projeto Básico e seus anexos, sendo, ainda, de sua responsabilidade o seguinte:

3.2 – O cumprimento integral dos termos do Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde - Brasília, 1986, e no que couber a norma da Secretária Estadual de Vigilância e ABNT.

3.3 – Os danos causados à roupa, em operação pela contratada, à unidade hospitalar, suas máquinas e equipamentos, e a terceiros correrão por conta da contratada, em todas as fases de sua responsabilidade.

3.4 – Relatar à administração da unidade hospitalar toda e qualquer ocorrência que dificulte ou impeça o cumprimento da prestação dos serviços, no todo ou em parte, assim como atraso na lavagem e entrega da roupa à unidade.

3.5 roupa inservível deverá ser encaminhada à unidade hospitalar para recolhimento.

3.6 – Arcar com os custos relativos à realização de testes bacteriológicos, que venham a ser solicitados pela unidade hospitalar, sempre que dermatites alérgicas sejam detectadas.

3.7 – Da revisão das roupas, e em sendo o caso, proceder a sua recuperação, realizando o conserto das roupas danificadas, tais como: costura e todo material utilizado, linha, agulha, botão e ferro de passar, bem como conserto e manutenção das máquinas de costuras utilizadas.

3.8 – Manter a qualificação e meios para a solução de problemas e de execução de testes, a saber:
Bacteriológicos;
pH de produtos e de água;
Medicação de ppm's no processo de desinfecção;
Problemas de manchas de origens várias.

3.9 – As máquinas e equipamentos utilizados pela contratada devem ser regularmente desinfetados térmica e quimicamente, ao final da jornada de trabalho.

3.10 – Caso haja pane parcial ou total nos equipamentos da lavanderia de propriedade da contratada que impossibilite o seu funcionamento, a contratada será obrigada a conduzir os serviços em outro estabelecimento, sem acarretar ônus para a contratante, usando todos os procedimentos normais de lavagem.

3.11 – A contratada se obriga ao imediato ressarcimento e / ou reposição do bem físico danificado, destruído ou desaparecido, responsabilizando-se pelos prejuízos à contratante, bem como de terceiros prejudicados, desde que comprovada a ação ou omissão por parte da contratada.

3.12 – Fornecer e manter 02 (duas) caixas em polipropileno com rodízios, na cor branca, com capacidade de 350 litros, medindo 710 mm de altura, 700 mm de largura e 1060 mm de comprimento para o transporte de roupas limpas e sujas.

3.13 – Fornecer balança digital para área limpa, fornecer balança comum, para área roupa suja, bem como realizar aferição semestral pelos órgãos competentes (IPEN / IMETRO) das balanças em uso.

3.14 – A manutenção, em perfeito estado de conservação diária, identificação e arrumação de prateleiras, das áreas físicas que lhe forem disponibilizadas;

– As áreas referidas além de limpa deverão ser desinfetadas com hipoclorito de sódio a 1%;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



– A remoção do lixo e limpeza de manutenção das áreas utilizadas pela rouparia é de responsabilidade da contratada.

– Limpeza pesada e terminal serão feitos pela contratante.

3.15 – A frequência da lavagem de roupa, por dia, será em função da necessidade da unidade. A coleta e a distribuição de roupas far – se – á em média 02 (duas) vezes ao dia, conforme a seguir:
Horário do recolhimento e entrega das roupas:

Recolhimento:

Manhã: 8:00 h

Tarde: 13:00 h

Entrega:

-As roupas recolhidas as 8:00 h, deverão ser entregues até às 16:00 hs do mesmo dia;

-As roupas recolhidas as 13:00 h, deverão ser entregues as 7:00 hs do dia posterior.

3.16 – As licitantes deverão contar com todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços descritos neste projeto.

3.17 – Ao final do contrato, a contratada deverá devolver à unidade, as máquinas, equipamentos e instalações nas mesmas condições do início do contrato. Para tal, a contratada deverá apresentar um relatório descritivo, ao iniciar o contrato, contendo essas condições, sob a fiscalização da unidade hospitalar.

3.18 – As licitantes deverão observar, no cumprimento dos serviços de lavagem, a temperatura da água adequada para cada operação e o processo de retirada de manchas, de acordo com o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde.

4 – QUANTO A MÃO DE OBRA.

4.1 - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

4.2 – Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimentos internos da contratante (Órgão da Administração), de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado:

- Cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRa, de acordo com as normas regulamentadoras n.º 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977; Comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas ou previdenciárias aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;

4.3 – Garantir o vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços respeitados a razoabilidade do valor facial e os preços médios das refeições praticadas na região;

4.4 – Cumprir as postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.5 – Manter contingente suficiente de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas como: Encarregado, auxiliares de rouparia; conforme Planilha de composição de Custos;

4.6 – Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, com nível mínimo de instrução, com pré – requisitos por função, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG**



183
@

4.7 – Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente ao serviço com noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPI's, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executada, técnicas operacionais afins, conhecimento dos princípios de limpeza.

4.8 – Manter funcionários uniformizados corretamente, identificados mediante crachás com fotografia recente, limpos e capacitados, em número adequado para manter as necessidades da contratante;

4.9 – Exercer controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

4.10 – Manter a disciplina entre os seus funcionários;

4.11 – Manter funcionários fixo na área de atuação (sem rotatividade), bem como manter todos os funcionários treinados, e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta;

4.12 – Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;

4.13 – Fornecer equipamentos de higiene, proteção e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;

Auxiliar de Rouparia – Área suja

Calça e Blusa – deve ser composto por calça comprida e Blusa com manga curta, de tecido em brim, resistente, com gola vermelha específico para funcionário do serviço, de forma a identifica – lo de acordo com sua função de área suja.

EPI's – Luvas – devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, antiderrapantes, de cor clara e de cano longo para os serviços de coleta interna de roupas sujas.

Botas – Para ser utilizado no procedimento de coleta interna de roupas sujas, botas de borracha impermeáveis e resistentes, de cano longo.

Avental longo de plástico impermeável.

Gorro e óculos de forma a proteger os cabelos e os olhos, e máscara com filtro de carvão.

Auxiliar de Rouparia – Área limpa

Calça e Blusa – deve ser composto por calça comprida e blusa com manga curta, de tecido em brim, resistente, sapato de couro (calçado de segurança) com sola antiderrapante meia, gorro deve ser de cor branca, telada e de forma a proteger os cabelos.

Encarregado

Jaleco de Poliéster, touca deve ser de cor branca, telada e de forma a proteger os cabelos.

4.14 – Atender de imediato as solicitações do HUGG quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

4.15 – Preservar e manter o HUGG à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços responsabilizando – se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

4.16 – Nomear supervisores responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes supervisores terão a obrigação de reportarem – se, quando houver necessidade, à contratante e tomar as providências pertinentes.

4.17 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

4.18 – Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho; inclusive no que se refere à alimentação (café da manhã e outros).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG**



- 4.19 – Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando – se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 4.20 – Apresentar mensalmente à contratante as escalas de serviços e a relação nominal dos empregados que executarão os serviços na instituição, procedendo de igual forma nos casos de substituições.
- 4.21 – Responsabilizar – se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à contratante, para que não haja interrupção dos serviços.
- 4.22 – Responsabilizar – se e arcar com os ônus decorrentes de todas as reclamações judiciais de culpa ou dolo da CONTRATADA a que possam ser alegadas por terceiros contra a CONTRATANTE.
- 4.23 – Efetuar registro e causa dos acidentes de trabalho, emitindo relatório e enviando ao SEESMT da CONTRATANTE.
- 4.24 – Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo a seus empregados conforme NR 6 da Portaria 3214/78.
- 4.25 – Proceder, através do Serviço Médico do Trabalho da CONTRATADA, a devida avaliação de funcionários que apresentem focos de infecção, se necessário devem ser afastados.

5 – QUANTO AOS SERVIÇOS

- 5.1 - Responsabilizar – se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação e contratação.
- 5.3 – A contratada deverá apresentar, juntamente com a proposta de preço, a planilha de custos e composição de preços, conforme Anexo - IA do Edital.
- 5.4 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento do profissional e suas atribuições.
- 5.5 - Apresentar proposta de transporte vertical e horizontal das roupas limpas e sujas, sem risco de contaminação do ambiente e dos profissionais. Essa proposta somente deverá ser implantada após análise da CONTRATANTE.
- 5.6 - Realizar o recolhimento de roupa suja e distribuir as roupas limpas nas dependências do contratante.
- 5.7 – Executar os serviços na unidade de forma ágil, dentro das técnicas e rotinas pré-estabelecidas. Garantindo os melhores resultados, otimizando a gestão dos seus recursos que humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE.
- 5.8 – Apresentar mensalmente relatórios de atividades executadas.
- 5.9 – Pesar a roupa limpa e recolhida da lavanderia e apresentar planilhas de controle.
- 5.10 – Pesar a roupa distribuída internamente por setor / área.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG**



185
[assinatura]

5.11 – Pesquisar toda roupa suja a ser encaminhada para a lavanderia.

5.12 – Exigir dos Roupeiros responsáveis pela coleta e transporte interno da roupa suja a utilização de vestimenta especial que os proteja do contato com a roupa suja, ou seja, uniformes de EPI.

6. – QUANTO AOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS.

6.1 – Manter todos os materiais e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.2 – Identificar todos os materiais e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante.

6.3 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais em quantidade e qualidade adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.4 – Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos e de aplicação de saneantes domissanitários, na realização do escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade de ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.5 – Todos os carros de rouparia e carros de coleta devem ser higienizados diariamente com produtos químicos devidamente registrados no Ministério da Saúde.

6.6 – Fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços.

6.7 – Apresentar à contratante cópia de toda a documentação da composição química dos produtos a serem utilizados. Registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), registro no Diário Oficial, e ficha técnica.

7 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 – Exercer a fiscalização dos serviços a ser realizada por servidor especialmente designado, na forma prevista do art.67 da Lei nº. 8.666/ 93 e alterações.

7.2 – Solicitar à contratada e seus prepostos, o atendimento tempestivo das providências necessárias à execução dos serviços.

7.3 – Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

7.4 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

7.5 – Assegurar – se de que a mão – de – obra utilizada na prestação dos serviços é suficiente e qualificada para o desempenho das atividades.

7.6 – Resolver as ocorrências havidas conjuntamente com a contratada.

7.7 – Facilitar e permitir por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando – lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

7.8 – Prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG**



8 – PAGAMENTO

8.1 – Para efeito de pagamento mensal da Nota – Fiscal / Fatura, esta deverá ser acompanhada obrigatoriamente do detalhamento das quantidades pesadas, com o decorrente somatório da pesagem, no período e que esteja devidamente assinado pelo representante da unidade hospitalar, contendo os documentos necessários tais como encargos referentes a funcionários, planilha de custo e folha de frequência de funcionários.

8.2 – A Nota – Fiscal dos serviços prestados deverá ser certificada pelos representantes da unidade hospitalar e da chefia da rouparia.

8.3 – Objeto de contratação é por 12 meses, prorrogável por igual tempo até 60 meses.

.....

Carlos David de Castro
Chefe do Serviço de Lavanderia e Rouparia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



ANEXO - III

ORDEM DE SERVIÇO GR Nº 023 DE JULHO DE 1999.

Estabelece normas e disciplina a aplicação de penalidades aos fornecedores de material, prestadores de serviços ou executores de obras no âmbito da UNIRIO.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO), usando das atribuições que lhe confere o **art. 21, inciso XIV, do Regime Geral**;

Considerando as normas baixadas pela portaria nº 034, de 09.09.83, do Departamento de Administração do MEC e tendo em vista o que consta no **processo nº 23102500.275/2007- 80**, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e disciplinar a aplicação de penalidades aos fornecedores de material, prestadores de serviço ou executores de obras do âmbito da UNI-RIO, nos casos a seguir especificados.

Art. 2º - Os fornecedores de material, prestadores de serviço ou executores de obras que tenham assinado contrato ou contraído qualquer outro tipo de vinculação obrigacional com a UNI-RIO, e que, em decorrência desse compromisso, incorrerem em atraso no cumprimento dos prazos pactuados ou se tornarem, de qualquer forma, inadimplente, estarão sujeitos a sofrerem as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar.

Art. 3º - A penalidade de advertência será aplicada por escrito ao inadimplente que for alvo de penalidade de multa ou inferior a 1/10 (um décimo) do valor total do contrato ou obrigação assumida e tiver a condição de primário.

Parágrafo Único – No caso previsto neste artigo, a conversão da penalidade de advertência em multa far-se-á ex-offício.

Art. 4º - A penalidade de multa será aplicada quando o inadimplente:

- a) não observar as especificações constante no documento de empenho, do contrato ou do edital de licitação ou, ainda, quando se tratar de material, apresente artigo ou produto com defeito de fabricação ou danificado no transporte, bem como com defeito de execução;
- b) entregar injustificadamente com atraso o objeto da contratação;
- c) fizer injustificadamente com atraso a reposição de material antes entregue com especificações diversas das constantes do documento de empenho, do contrato ou do edital de licitação, ou, ainda, com vícios, defeito de fabricação ou danificado no transporte;
- d) fizer injustificadamente com atraso correção, reformulação, recuperação ou reparação de serviço ou de obras executadas em desacordo com o compromisso assumido.

Parágrafo Único – Os índices percentuais de multa incidirão sobre o valor total da importância não liquidada, em decorrência do inadimplemento.

- a) na hipótese prevista na alínea a do *caput* deste artigo, 10%;
- b) nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "d" deste artigo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até limite máximo de 15% (quinze por cento).

Art. 5º - A penalidade de suspensão do direito de licitar será aplicada quando:

- a) o inadimplente, uma vez multado, não recolher, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data em que tiver ciência da aplicação da penalidade, o valor da multa;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG**



b) for aplicada ao inadimplente uma Segunda multa antes de decorrido o prazo de um ano da aplicação da primeira.

Parágrafo Único – o prazo de suspensão do direito de licitar será fixado pelo Pró-Reitor Administrativo, na Administração Central; e pelo Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, nessa unidade, devendo ser levada em conta à atuação pregressa do infrator e elementos outros que possam contribuir para atenuar ou agravar sua situação, não podendo, porém, ser inferior a 03 (três) meses, nem superior a 20 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º - A penalidade de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será proposta nos termos do **parágrafo 3º do art. 87 da lei no 8.666/93**, quando:

- a) o licitante, a juízo da comissão de licitação, proceder, durante o ato licitatório, com evidente má-fé;
- b) o contratado a critério do fiscalizador do cumprimento do compromisso, igualmente evidenciar má-fé;
- c) o licitante vencedor do processo licitatório se negar a aceitar a adjudicação do objeto de licitação;
- d) o descumprimento de especificações técnicas resultante em prejuízo a UNI-RIO ou para o poder Público;
- e) o contratado se negar, expressa ou tacitamente, a cumprir as obrigações assumidas;
- f) o contratado for suspenso do direito de licitar pela terceira vez;
- g) o contratado, na vigência do contrato, revelar falta de condições técnicas ou morais para o cumprimento da obrigação avençada com a UNI-RIO.

Art. 7º - A Declaração de Capacidade Técnica deverá retratar toda a atuação da empresa solicitante nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com menção inclusive, de punições acaso sofridas.

Parágrafo Único – Aquele que tiver sido punido por infração do ilícito previsto na alínea c do art. 2º desta Ordem de Serviço somente poderá receber o documento de que trata este artigo 12 (doze) meses após o vencimento de sua suspensão; e aquele que tiver sido punido por infringência do estatuído da alínea d do Art. 2º desta Ordem de Serviço não poderá receber o documento de que trata este artigo.

Art. 8º - Na aplicação desta Ordem de Serviço, serão observados os seguintes princípios gerais:

- a) a aplicação de penalidade não exime o infrator de ressarcir à UNIRIO os prejuízos a que der causa;
- b) a multa moratória não elide qualquer outra penalidade;
- c) o não pagamento de multa no prazo estipulado facultará a UNIRIO utilizar, para tanto, o quantum antes recolhido a título de garantia contratual, devendo o faltoso, porém, restabelecer o valor dessa garantia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do despacho que determinar essa medida;
- d) a apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas por esta Ordem de Serviço, bem como à legislação vigente regulamentadora da matéria.

Art. 9º - Aquele que sofrer uma das punições previstas no art. 2º desta Ordem de Serviço poderá, dirigir, pedido de reconsideração ao Pró-Reitor Administrativo; e, no caso de manutenção do despacho inicial, ao Reitor e, em última instância ao Ministro de Estado da Educação, na hipótese do **parágrafo 3º da art. 87 da Lei nº 8.666/93**.

Art. 10º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogada a Ordem de Serviço nº 010, de 26 de setembro de 1995 e demais disposições em contrário.

Hans J. F. Dohmann
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 01/2009 – HUGG

PROCESSO: Nº 23102.500.177/2007-43
Pregão nº.01/2009
Forma: Presencial
Tipo: Menor Preço
Modalidade: Preço Praticado

1. Licitação na Forma: Pregão Presencial.

1.1 – Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que, na sala de licitação do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – HUGG, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, situada na Rua Mariz e Barros, nº.775 – Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.270-004, 2º andar, prédio da direção, será realizada a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, para contratação de Empresa especializada em lavagem, higienização, desinfecção, passagem, distribuição e transporte de roupas hospitalares, nos termos descritos no **PROJETO BÁSICO**, anexo II deste Edital.

1.2 – LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: A licitação será regida pelo Dec. nº 3.555/00 (alterado pelo Dec.n.3.693/00 e Dec. nº 3.784/01); Dec.nº. 5.450/05; Dec. Nº.6.204/07; Lei Complementar nº 123/06; Lei nº 8.666/93; Lei nº.10.520/02; Lei nº. 10.522, de 19/072002; IN/MPOG Nº.01, de 17/05/01; IN/SLTI/MPOG, Nº.02, de 30/04/2008; IN/MARE Nº.05, de 21/07/95; Acórdão TCU – 2ª Câmara, nº.1851/2008; OS/GR/UNIRIO Nº 023, de JULHO DE 1999; Informação GR/UNIRIO/2009, de 11/02/2000, e as cláusulas e condições constantes deste Edital.

2 – DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de Empresa especializada em lavagem, higienização, desinfecção, passagem, distribuição e transporte de roupas hospitalares, nos termos descritos no **PROJETO BÁSICO, ANEXO II** deste Edital, classificado como serviço comum de acordo com o Anexo II, item 16, do Decreto nº 3.555/2000.

3 – ABERTURA DAS PROPOSTAS: Rua Mariz e Barros, 775 - sala da Comissão de Licitações e Pregoeiros, Prédio da Administração – 2º andar, CEP: 20.270-004, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, no dia..... de.....de 2009, às 14:00 horas, com o credenciamento dos representantes, abertura dos envelopes contendo os documentos de Propostas e Habilitação.

4 – AQUISIÇÃO E CONSULTA AO EDITAL: sitio eletrônico www.comprasnet.gov.br, ou xerox no endereço supracitado, nos dias úteis de 2ª a 6ª de 09:00h às 12h e de 14h às 17h..

5 – FATO SUPERVENIENTE - Ocorrendo fato superveniente que justifique a não realização do certame licitatório na data estipulada, o Pregoeiro comunicará aos participantes no site www.comprasnet.gov.br, indicando o fone: (21) – 2264-6879 ou e-mail: hugg-licitacoes@unirio.br, para esclarecimento de dúvidas.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

6.2 – As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar sua condição através da **apresentação de Declaração** conforme modelo anexo a este edital, **entregue** ao pregoeiro **em separado** dos envelopes "Proposta" e "Documentação";



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



6.3 – A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123/2006, caracteriza o crime de que trata o art.299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

6.4 - **Não** será admitido nesta Licitação a participação de empresas: reunidas em forma de consórcio, suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e com a UNIRIO, em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no Brasil.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 - No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas, lances e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, em original e cópias para serem autenticadas após conferência, observando o que se segue:

7.1.1 – Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar carteira de identidade ou documento equivalente, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social registrado e atualizado. Em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

7.1.2 – Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;

b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo em anexo, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado visando a comprovação da condição do titular para delegar os poderes ao representante;

7.1.3 – Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro no momento da licitação, **em separado** dos envelopes de documentação e proposta.

7.2 – Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, proposta/habilitação, sem que se efetive o credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.

7.2.1 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por Procuração Legal, poderá representar mais de uma empresa;

8 – DA PROPOSTA – O Formulário de Proposta deverá ser preenchido observando-se:

8.1- A identificação da licitante, digitada ou datilografada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em língua portuguesa em uma via. **Sugerimos** aos licitantes que providenciem uma cópia em branco para atualização do preço, em razão dos lances porventura ofertados;

8.2–Prazo de validade da proposta de até 60 (sessenta) dias;

8.3-O Preço mensal e global (para 12 meses) em algarismo e por extenso, que serão registrados na Ata do sistema;

8.4- Apresentadas com preços líquidos, neles já incluídos todas as despesas de tributos, custos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços, expresso em moeda corrente nacional;

8.5-A razão social, endereço, telefone/fax, Banco, Agência, nº da Conta Corrente, praça de pagamento; CNPJ do estabelecimento (Matriz/Filial) que emitirá a Nota Fiscal para **consulta "ON LINE"** ao SICAF.

8.6- Planilha de Custos e Formação de Preços com base no Projeto Básico, anexo II deste Edital.

8.6.1 - Para **orientar** na elaboração da **Planilha de Custos** inserimos o **modelo anexo** observando-se que, a sua composição, deve ser adaptada às necessidades do órgão contratante e às especificidades do serviço, *vide* Anexo II (Projeto Básico), **abstendo-se de incluir** no custo, as parcelas intituladas "**RESERVA TÉCNICA**", por expressa vedação do Acórdão TCU – 2ª Câmara, Nº.1851/2008.

8.7-Data e assinatura por quem detenha os poderes na forma do Contrato Social ou Estatutária ou por representante legal devidamente outorgado, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

8.8 – não serão levadas em consideração ofertas não especificadas no Projeto Básico, Anexo II, deste Edital

9 – RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – No dia, hora e local supra informados, na presença das empresas licitantes e demais pessoas, o pregoeiro receberá os envelopes distintos contendo: documentos de proposta e habilitação

9.1.1 – O envelope de Proposta de Preços deverá indicar na parte externa os seguintes dizeres:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



- PROPOSTA DE PREÇOS
- AO: HUGG/UNIRIO
- PREGÃO Nº/2009
- Rua: Mariz e Barros, 775
- CEP: 20.270-004, Tijuca/RJ
- Prédio da Direção, 2º andar
- Razão Social da Proponente
- CNPJ nº.....

9.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos e proposta fora do prazo;

9.3 – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar em mãos, **DECLARAÇÃO** dando ciência de que **cumprem plenamente** os requisitos de **Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

9.3.1 – As empresas que decidirem pelo envio do envelope sem a participação na fase de lances, deverão encaminhar a **DECLARAÇÃO** em envelope separado da documentação e proposta. **A não** apresentação da referida Declaração acarretará o impedimento da empresa de participar do certame;

9.4 - **Da abertura dos envelopes – 1ª Fase:**

9.4.1 - O pregoeiro abrirá os envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço;

9.4.2- **Não** verificada as condições do item **9.4.1**, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o **máximo de três**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.5 – **Etapa de Lances:**

9.5.1- deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

9.5.2- seqüencialmente, lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

9.5.3- o licitante convocado pelo pregoeiro que não apresentar lance, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço ofertado, para efeito de ordenação das propostas;

9.5.6- caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

9.6 – **Encerrada a Etapa de Lances:**

9.6.1- serão ordenadas as propostas para exame de aceitabilidade da primeira classificada em conformidade com o objeto e valor, nos termos do processo e das normas legais que regem a presente licitação;

9.6.2- Conformidade da Proposta com as previstas no Projeto Básico, ANEXO II deste Edital;

9.6.3- Compatibilidade dos custos e formação de preços informados na Planilha

9.6.4- No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços, o desempate será obrigatoriamente por sorteio na sessão pública.

10.0 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 – Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/06, na forma como se segue:

10.1.1 – identificar-se-ão as propostas ofertadas por MEs. ou EPPs que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada;

10.1.2 – A ME ou EPP, enquadradas nos termos da lei mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar no prazo de 5 (**cinco**) minutos a contar da convocação, situação em que passará à condição de primeira colocada;

10.1.3 – A inobservância referida no subitem anterior implica na decadência do direito, convocando-se sucessivamente as empresas remanescentes na ordem de classificação;

10.1.4 – Na hipótese de não ser adjudicado à ME ou EPP, conforme o caso, será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

11 – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



11.1 – sendo aceitável o preço ofertado, será aberto o envelope contendo a documentação de Habilitação do licitante que o tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, em conformidade com os documentos solicitados, sendo inabilitada **se não** apresentar situação regular.

11.1.1 – O envelope de Habilitação deverá indicar na parte externa os seguintes dizeres:

- **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- **AO: HUGG/UNIRIO**

- **PREGÃO n.º ... /2009**

- **Rua: Mariz e Barros, 775**

- **CEP: n. 20.270-004, Tijuca/RJ**

- **Razão Social da Proponente**

- **CNPJ n.º....**

11.2 – no caso de inabilitação da proponente de melhor oferta, será analisada a documentação da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e, assim, sucessivamente, até que uma licitante atenda as condições fixadas neste Edital;

11.3 – verificado o atendimento das exigências habilitatórias, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação;

11.4 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, *vide* (art.29 da Lei n.º.8.666/93), será observado o disposto no art.4º e respectivos parágrafos do Dec. n.º.6.204/2007;

11.5 – O pregoeiro designado manterá em poder da Administração os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 dias após a homologação da licitação, devendo as empresas interessadas retirá-los, sob pena de inutilização;

11.6 – Da Sessão Pública será lavrada Ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e técnica, se for o caso, e pelas empresas licitantes presentes;

11.7 – Os documentos: Carta de Credenciamento; Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação; Declaração de MEs.ou EPPs. – Deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** do Envelope.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Para a habilitação será exigido dos interessados a documentação prevista no artigo 13 c/c art.14, dos Decretos n.ºs.3.555/00 e 5.450/05, que tratam da:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

~~IV – regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;~~

V – regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;

VI – cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal. (incluído pela Lei n.º.9.854/99) e no inciso XVIII, do art.78 da Lei n.º. 8.666/93

12.2 - e ainda:

12.2.1 - **Atestado de Visita** (área de lavanderia e rouparia do HUGG). **Obs:** O Atestado de Visita Técnica destina-se a possibilitar que o licitante na elaboração da Proposta tenha ciência de todo o serviço e condições de sua execução, para composição dos custos e formação dos preços. **Sua retirada é facultativa**, todavia, os que não o retirarem não poderão alegar desconhecimento e sua finalidade;

12.2.2 – Certidões negativas expedidas pelos Ofícios Distribuidores de Falências e Concordatas do local da sede da empresa, expedida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura do pregão (**somente exigível** para as empresas **não inscritas** no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**);

12.3 – A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V, **poderá** ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade **não abrangida** pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

12.4 – De forma a facilitar a elaboração da documentação, inserimos **Modelos** que **podem** ser usados pelos licitantes, **se assim lhes aprouver**, de todo modo, as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, **desde que não** comprometam a substância do ato, o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5 – O pregão será processado com apoio de Equipe Técnica que auxiliará o Pregoeiro quanto ao exame da qualificação econômico-financeira, análise das Planilhas de Custos e outros aspectos Técnico-contábeis.

13 - DOS RECURSOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



13.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a síntese da intenção de recorrer, registrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.2 - a falta de manifestação imediata e **motivada** do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

13.3 - O recurso contra decisão do pregoeiro **não** terá efeito **suspensivo** que, sendo acolhido, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4 - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Ordenador de Despesas, homologará a adjudicação para determinar a contratação;

13.5 - como **condição** para celebração do contrato, o licitante vencedor **deverá manter** a regularização da documentação;

13.6 - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou se recusar a assinar o contrato injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

13.7 - até dois dias úteis antes da data fixada para abertura do Pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital;

13.8 - caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

13.9 - acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas na Ordem de Serviço GR/UNIRIO nº. 023, de julho/1999, Anexo deste Edital;

14.2 - O não comparecimento da licitante vencedora para retirar a Nota de Empenho no prazo de convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis;

14.3 - As Sanções e Penalidades **não podem ser relevadas pela autoridade, senão quando a licitante/contratada cumprir com a obrigação ou ressarcir a Administração;**

14.4 - As Sanções e Penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

14.5 - Pela inexecução total ou parcial, atraso na execução do serviço, objeto desta licitação, a Contratante poderá aplicar à Contratada as multas e cominações previstas na Ordem de Serviço GR/UNIRIO, nº. 023, de julho de 1999 e demais dispositivos legais previstos na Legislação de Regência;

14.6 - Aplicada multa à Contratada, o valor deverá ser recolhido dentro do prazo estipulado pela Contratante, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

14.6 - As Sanções e Penalidades poderão ser aplicadas pela autoridade competente, no âmbito do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – HUGG, o Ordenador de Despesas, Diretor do hospital.

15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1 - As despesas relativas à presente licitação correrão à conta dos recursos consignados ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, para o exercício 2009, UGE:154035, Programa de Trabalho Resumido: 005288, Fonte de Recursos: 000155, Natureza da Despesa: 339030.

16 – DO VALOR

16.1 - O valor total estimado desta licitação é de R\$ 994.560,00 (novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), para um período de 12 (doze) meses, considerando os preços praticados no mercado, baseado nas Propostas de Preços de fls.78 usque 89, indicado no Mapa de Apuração e Fechamento, fl.91, e, ainda, com observância das recomendações contidas na IN/SLTI/MPOG, Nº. 02, de 30/04/2008.

17 - DO PAGAMENTO:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG**



17.1 - O pagamento devido à contratada será efetuado mediante a apresentação de Fatura/Nota Fiscal, atestada e visada pelo Gestor do Contrato que comprove a execução do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da aceitação, com a verificação da regularidade documental da Contratada junto ao SICAF.

17.1.1 – verificada a situação no SICAF que ateste a regularidade fiscal, o pagamento será creditado em nome da Contratada, através de Ordem Bancária, observando-se os dados bancários informados pela Contratada para o crédito;

17.1.2 – O HUGG reserva-se no direito de **suspender** o pagamento caso o serviço esteja em desacordo com o previsto no Projeto Básico, Anexo II deste Edital ou fatura apresentada com erro, que será devolvida à Contratada para retificação;

17.1.3 – Fica a empresa contratada, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples Nacional, **conforme modelo anexo**, obedecendo ao disposto na IN SRF nº.480. A Declaração deverá ser emitida em **duas vias**, assinada pelo representante legal da empresa a ser apresentada ao órgão pagador (Divisão Financeira), ciente de que, a não apresentação ocasionará o desconto do pagamento devido referente aos encargos fiscais previsto na Lei nº.9.430/96. O Termo de Opção pelo Simples Nacional será consultado junto ao SIAFI, no ato da liberação do Pagamento.

18 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 – O serviço deverá ser executado em estrita observância ao previsto no PROJETO BÁSICO, Anexo II deste Edital, competindo ao Chefe do Serviço de Lavanderia e Rouparia a aceitação ou recusa dos serviços;

18.2 - A execução dos serviços é para um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

18.2.1 – Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item 18.2, poderá ser prorrogado por até doze meses.

19 – PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

19.1 – a garantia contratual será exigida apenas do adjudicatário, vencedor da licitação, e tem por objetivo assegurar a fiel execução do contrato. As espécies são as previstas no § 1º do art.56 da Lei nº. 8.666/93, quais sejam: caução em dinheiro ou título da dívida pública, fiança bancária e seguro garantia.

19.2 – Como condição de admissibilidade do título da dívida pública deverá ser observada a Lei nº.11.079/04, que determina que o título tenha sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.3 – A garantia eleita pelo contratado, dentre as previstas no item 19.1, deverá permanecer vigente durante toda a duração do Contrato Administrativo, podendo a prorrogação da vigência ensejar a renovação da espécie de garantia eleita.

19.4 – A possibilidade de substituição de uma espécie de garantia por outra poderá ser aceita, observando-se o disposto no Art.65, inc.II, "a", quando isso se mostrar conveniente por acordo entre as partes.

19.1.1 – **PERCENTUAL LEGAL** – qualquer que seja a espécie eleita, será exigido o valor de **5%** (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do § 2º do art. 56, da Lei 8.666/93.

19.1.2 – **MOMENTO QUE DEVE SER PRESTADA** – sua prestação é destinada a assegurar a execução contratual e será exigida no momento da assinatura do contrato.

19.1.3 – **DEVOLUÇÃO DA GARANTIA** – será devolvida ao contratado ao término do contrato, uma vez constatado o cumprimento e fiel execução das obrigações ou, no caso de rescisão contratual sem culpa do contratado, conforme previsto no art. 79, § 2º, inc.I da Lei 8.666/93

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, como procedimento prévio à celebração do Contrato, **será feita consulta ao CADIN, nos termos do Art.6º, inciso III da Lei nº.10.522, de 19/07/2002, bem como ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, conforme Informação GR/2009, de 11/02/2009, da Magnífica Reitora da UniRio**, visando a aplicação dos dispositivos legais;

20.2 - A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei nº.8.666/93, em especial na hipótese contida no § único do art.9º do Dec. nº.6.204/07;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



20.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio ou o Ordenador de Despesas, observando-se as disposições pertinentes à Legislação que rege e fundamenta o Processo Licitatório *retro* informada;

20.4 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste processo o Foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado do Rio de Janeiro;

19.5 - Em cumprimento à Lei Ordinária e Decretos que integram a Legislação Federal, a minuta deste Edital foi previamente submetida a **EXAME e APROVAÇÃO** da Advocacia Geral da União, Procuradoria Geral da UNIRIO, nos termos do art.38, § único da Lei nº 8.666/93; art.21, inciso VII, do Dec.nº 3.555/00 e art.30, inciso IX, do Dec. nº 5.450/05, conforme PARECER de nº./2009, fls. nºs.

20 – ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

20.1- Constituem anexos deste Edital, dele fazendo **parte integrante, independentemente de transcrição**:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Projeto Básico;

Anexo III – Ordem de Serviço, GR/UNIRIO Nº 023, de julho de 1999;

Anexo IV - Minuta do Contrato.

21 – MODELOS INSERIDOS

21.1 – Modelo I (Atestado de Visita);

21.2 – Modelo II (Credenciamento);

21.3 – Modelo III (não contrata menor)

21.4 – Modelo IV (fato superveniente)

21.5 - Modelo V (cumprimento dos requisitos de habilitação);

21.6 – Modelo VI (IN/SRF, nº. 480, art. 3º, XI);

21.7 – Modelo VII (tratamento diferenciado), arts.42 ao 49, LC nº.123/06);

21.8 – Modelo VIII (compromisso regularização fiscal);

21.9 – Modelo IX (proposta)

21.10 – Modelo X (Planilha de custo/preço)

.....
Antônio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias

Ordenador de Despesas

Diretor do HUGG

(em observância ao art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93)